

Nota Fiscal

TRIBUTACÃO EM SEDE DE IRS E IRC

EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL

Tributação em sede de IRS – regime simplificado

Na proposta do orçamento de Estado para 2017 propõe-se que se o sujeito passivo estiver ao abrigo do regime simplificado de tributação¹ a determinação do rendimento tributável dos rendimentos decorrentes da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento é determinada com a aplicação do coeficiente de **0,35**.

Atualmente o coeficiente é **de 0,15**.

Caso prático – OE 2016:

Se o rendimento do sujeito passivo for de 10 000€ no regime de IRS (categoria B) , a percentagem sujeita a IRS será por aplicação do coeficiente 0,15%de 1500€ .

O valor a pagar de IRS dependerá do escalão de IRS do sujeito passivo , sendo o mínimo de 14,5% e no máximo de 48% (sem sobretaxa) . O que significa que o sujeito passivo pagaria 217, 50E no escalão mais baixo e 720€ no escalão mais alto .

¹ Ficam abrangidos pelo regime simplificado os sujeitos passivos que no período de tributação imediatamente anterior não tenham ultrapassado um montante bruto anual de € 200.000 desta categoria.

Caso prático – Proposta OE 2017

Se o rendimento do sujeito passivo for de 10 000€ no regime de IRS (categoria B), a percentagem sujeita a IRS será por aplicação do coeficiente 0,35% de 3500€.

O valor a pagar de IRS dependerá do escalão de IRS do sujeito passivo, sendo no mínimo de 14,5% e no máximo de 48% (sem sobretaxa). O que significa que o sujeito passivo pagaria 507,50€ no escalão mais baixo e 1680€ no escalão mais alto.

Nota: tal como no OE de 2016 prevê-se a tributação como rendimentos prediais, por opção dos respetivos titulares, das importâncias relativas à exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento.

Tributação em sede de IRC (regime simplificado)

Na proposta de OE para 2017 prevê-se um agravamento do coeficiente aplicável.

Os rendimentos derivados da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, passam a estar sujeitos a um coeficiente de 0,35, atualmente o coeficiente é de 0.04%.

A matéria colectável será calculada sobre os 35% dos rendimentos desta atividade ao invés dos atuais 4%.

No caso supra citado se uma sociedade tiver rendimentos de 10 000€, atualmente seria tributado no regime simplificado em 4%, ou seja a taxa de IRC incidiria sobre 400€ ($400€ \times 21\% = 84€$)

Na atual proposta se uma sociedade tiver rendimentos de 10 000€, será tributado em sede de regime simplificado em 35% ou seja a taxa de IRC incidirá sobre 3500€ ($21\% \times 3500€ = 735€$).²

² Artigos 86º A e 86B e 87 do IRC

28 de Outubro de 2016

Sénior Partner

margarida.santos@dias.pt



Margarida de Almeida Santos